



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – Centro – CEP 18.710-000
Fone/Fax (14) 3766-9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
e-mail: pmarandu@uol.com.br

TERMO DE CONVÊNIO N°. 001/16

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ARANDU E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA CRIANÇA MARIA DA GRAÇA NARDI (CEICCA) ARANDU, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A DESPESAS DE CUSTEIO.

O Município de Arandu, com sede a Rua Dezenove de Março nº 480, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.176/0001-04, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº. 11.489.096 e inscrito no CPF/MF sob nº983.372.548-15, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2330/16 de 03 de Fevereiro de 2016, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CASA DA CRIANÇA MARIA DA GRAÇA NARDI (CEICCA)**- com sede a Rua Joaquim Pires Martins nº 510- Centro, CEP 18710-000, Arandu-SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.009.624/0001-69, representada de acordo com seu Estatuto pelo Presidente **Geraldo de Paula Pinto** residente a Rua Osvaldo Teixeira Félix nº 250- Jardim Itália, Arandu, portador da cédula de identidade RG nº 8.850.865-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 031.372.508-06, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros municipais à ENTIDADE para a execução de ações de manutenção da entidade de acordo com o plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE deverá utilizar os recursos apenas para os fins indicados, ficando terminantemente proibido a redistribuição de recursos a outras instituições, congêneres ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

É obrigação do MUNICÍPIO:

Transferir à Entidade os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – Centro – CEP 18.710-000
Fone/Fax (14) 3766-9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
e-mail: pmarandu@uol.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I - executar as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste:

II - assegurar ao MUNICIPIO as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação da execução do objeto do convênio;

III - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas Clausulas Primeira e Segunda e no Plano de Trabalho;

IV - recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;

V - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

VI - prestar contas, nos modelos das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior. A ENTIDADE, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do MUNICIPIO para utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos deste, a ser providenciado pela autoridade competente;

VII - Manter se for o caso, os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

1. Ficha cadastral de matrícula;
2. Livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
3. atender a demanda do Município, garantindo vaga a crianças de 03 meses a 05 meses e 11 meses de idade, conforme a necessidade da população.

Parágrafo primeiro - É vedado à ENTIDADE utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – Centro – CEP 18.710-000
Fone/Fax (14) 3766-9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
e-mail: pmarandu@uol.com.br

Parágrafo segundo - O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará à ENTIDADE o impedimento de receber quaisquer outros recursos do MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente incumbirá, pelo MUNICIPIO, ao seu órgão próprio e, pela ENTIDADE, ao seu representante legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do repasse dos recursos destinados à implantação do objeto do convênio será no valor de **R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)**, onerando a dotação orçamentária 12.365.0021-2.027 (33.50.43) para o exercício de 2016.

Parágrafo Primeiro - Os recursos transferidos pelo MUNICIPIO a ENTIDADE, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada na Agência do **Banco 001 - Agencia 6544-7- C/C: 5.082-2**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo Único - A conta de número 5.082-2 deverá ser **movimentada exclusivamente para recebimentos dos recursos do referido Convênio**, ficando vedado outros depósitos, que não seja para pagamento de tarifas bancárias.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- 1- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2- computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplica-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- 3- anexar, quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA, inciso VII, os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – Centro – CEP 18.710-000
Fone/Fax (14) 3766-9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
e-mail: pmarandu@uol.com.br

- 4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados na seguinte conformidade:

- I - o repasse dos recursos destinados à implantação do objeto do convênio inicial no valor correspondente à base mensal estimada, será efetuado até 15 (quinze) dias após a assinatura da avença;
II - o repasse do montante será em parcelas **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais) mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para alterar, se necessário, o Plano de Trabalho e suplementar o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

O Prazo de vigência do presente convênio será de 04 janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro - O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60(sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá a ENTIDADE apresentar ao MUNICIPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICIPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade municipal competente, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – Centro – CEP 18.710-000
Fone/Fax (14) 3766-9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
e-mail: pmarandu@uol.com.br

Obriga-se a ENTIDADE, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-lo, devidamente atualizados, a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Avaré para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Arandu, 05 de Fevereiro de 2016.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Prefeito Municipal

GERALDO DE PAULA PINTO
Presidente do CEICCA
Maria da Graça Nardi de Arandu

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF.:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – Centro – CEP 18.710-000
Fone/Fax (14) 3766-9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
e-mail: pmarandu@uol.com.br

ANEXO 5

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CASA DA CRIANÇA MARIA DA GRAÇA NARDI

TIPO DE CONCESSÃO: AUXÍLIO/SUBVENÇÃO.

VALOR REPASSADO: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

EXERCÍCIO: 2016

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Arandu, 05 de Fevereiro de 2016.

ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome e cargo: Luiz Carlos da Costa

E-mail institucional: pmarandu@uol.com.br

E-mail pessoal: carloscastelo@hotmail.com

Assinatura: _____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo: Geraldo de Paula Pinto

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

*Rua Dezenove de Março, 480 – Centro – CEP 18.710-000
Fone/Fax (14) 3766-9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
e-mail: pmarandu@uol.com.br*

ANEXO VI E VII

DO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/16

Pelo presente Termo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU envia em anexo cópia do referido Convênio nº 001/16, **bem como do artº 37 e seus incisos e parágrafos, da Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para oportuna prestação de contas dos recursos financeiros repassados durante o exercício de 2016. A ENTIDADE** terá até 31 de janeiro de 2017 para prestar contas dos recursos financeiros até então recebidos.

Arandu, 05 de Fevereiro de 2016.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Prefeito Municipal